

b) Le Japon est d'avis que la Convention, dans sa totalité, ne s'applique pas au cabotage national; par conséquent, il n'y aurait pas lieu d'en faire l'objet de dispositions au Protocole. Toutefois, s'il n'en est pas ainsi, le Japon se réserve le droit de régler librement le cabotage national par sa propre législation.

Bruxelles, le 25 août 1925. — *M. Adatci.*

Visto, examinado e considerado quanto se contém na referida Convenção, e encontrando-se o Governo da República autorizado por decreto número dezanove mil oitocentos e cinquenta e sete, de dezóito de Maio de mil novecentos e trinta e um, a aderir à referida Convenção, é, pela presente Carta, levada a efeito essa adesão, sendo dadas por firmes e válidas as disposições da mesma Convenção para produzirem os seus efeitos e serem inviolavelmente cumpridas e observadas.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o sêlo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e trinta e um. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco.*

b) O Japão é de opinião que a Convenção, no seu todo, se não aplica à cabotagem nacional; por consequência, não haveria razão de fazer desta objecto de disposições no Protocolo. Todavia, em caso contrário, o Japão reserva-se o direito de regular livremente a cabotagem nacional pela sua própria legislação.

Bruxelas, 25 de Agosto de 1925. — *M. Adatci.*

A Carta de Adesão foi depositada nos Arquivos do Governo Belga, em 24 de Dezembro de 1931.